



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042561/2019-39

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata de proposta, da Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, de revogação do art. 54 da Resolução nº 472/2018, sobre o impedimento da realização de serviços da ANAC para regulados que estejam inscritos na dívida ativa.

1.2. Por meio da Nota Técnica SEI! 3701073 a área técnica apontou que tal artifício foi interpretado reincidentes vezes pela Justiça Federal como possível meio indireto de cobrança de dívida pela Agência. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal - STF se manifestou pela inconstitucionalidade de restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica quando imposta como meio de cobrança indireta de impostos.

1.3. Em consulta, a d. Procuradoria Federal junto a ANAC, não apenas opinou favoravelmente pelo seguimento do feito, bem como compilou documento contendo algumas decisões judiciais que garantiram o direito a regulados de terem serviços realizados pela ANAC mesmo com dívida ativa inscrita.

1.4. Insta informar que a área técnica justificou a não necessidade de audiência pública, ponto que foi avaliado objetivamente pela Procuradoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3963937** e o código CRC **71F5EAAF**.